Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº 33 004 Data 23/12/2011

Projeto de Lei nº 57/2011

Autor Prefeito Municipal

Assunto "Majora o valor venal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e do Imposto Sobre a Propriedade Predial, referentes ao exercício de 2012 e dá outras providências"

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em __/__/__ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 8 a 0 votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, 27 / 12 / 11
Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, __/__/__
Presidente

Autógrafo Nº

Lei Nº 2.445 de 28 / 12 / 2011

Arquivado em __/__/__

Observações:

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Ofício GP nº 752/2011

Pompeia, 22 de dezembro de 2011.

Senhor Presidente:

CONVOQUE-SE
P/ 27/12/2011.

Às Comissões competentes.
Pompéia, ___/___/___
Presidente da Câmara

Com as nossas cordiais saudações, de acordo com o artigo 51, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, vimos convocar extraordinariamente a Câmara Municipal para deliberação da seguinte matéria:

- Projeto de Lei que "Majora o Valor Venal para efeito de lançamento do IPTU e dá outras providências" e

Aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ FERNANDO VIDRICH PAZIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA – SP

Proc. 33.004

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Ofício GP nº 751/2011

Pompeia, 22 de novembro de 2011.

P.L. nº 57/2011

Às Comissões competentes.
Pompéia, 27 / 12 / 2011
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Com as nossas cordiais saudações, vimos encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Majora o valor venal para efeito de lançamento do IPTU e dá outras providências", a fim de ser submetido à douta apreciação e deliberação do douto plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

A presente propositura visa majorar o valor venal para efeito de lançamento do IPTU no exercício de 2012, em 6,5% (seis e meio por cento), correspondente ao índice da inflação acumulado no ano.

O pagamento do IPTU poderá ser efetuado em seis parcelas mensais, com vencimentos em 28/02, 20/04. 20/06, 20/08, 19/10 e 20/12/2012, concedendo-se um desconto de 10% (dez por cento) no pagamento em parcela única, até o dia 28 de fevereiro de 2012, aos contribuintes em dia com as suas obrigações.

Estando o mérito justificado, reiteramos seja o presente projeto de lei votado e aprovado em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ FERNANDO VIDRICH PAZIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI Nº _____/2011.

MAJORA O VALOR VENAL PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA E DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA:

Artigo 1º - O valor venal dos imóveis localizados no perímetro urbano do Município de Pompeia fica majorado em 6,5% (seis e meio por cento) para efeito de lançamento do imposto sobre a propriedade territorial urbana, e do imposto sobre a propriedade predial, referentes ao exercício de 2012.

Artigo 2º - Os fatores de correção incidentes durante o exercício de 2011, previstos nos artigos 14 e 43 da Lei nº 1.175, de 27 de dezembro de 1983, serão aplicados nos lançamentos, sem prejuízo da majoração de que trata o artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - O imposto sobre a propriedade territorial urbana e o imposto sobre a propriedade predial poderão ser pagos em até seis parcelas com vencimentos nas seguintes datas: primeira parcela: 28 de fevereiro; segunda parcela: 20 de abril; terceira parcela: 20 de junho; quarta parcela: 20 de agosto; quinta parcela: 19 de outubro e sexta parcela: 20 de dezembro.

Artigo 4º – Os impostos mencionados no artigo anterior poderão ser pagos em parcela única até o dia 28 de fevereiro de 2012, com um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total lançado.

Parágrafo Único - O desconto concedido no "caput" deste artigo é aplicável somente aos contribuintes que não possuírem dívidas de IPTU, até o dia 31 de dezembro de 2011.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, afixe-se e publique-se.

Pompeia, 22 de dezembro de 2011.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 57/2011

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: ***"Majora o valor venal para efeito de lançamento do imposto sobre a propriedade territorial urbana e do imposto sobre a propriedade predial, referentes ao exercício de 2012 e dá outras providências".***

O presente Projeto de Lei é legal e constitucional.

Quanto ao mérito nada a opor.

O Plenário decidirá.

Sala das Comissões, 27 de dezembro de 2011.

Élcio Rigotto Zapparoli
Relator
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Rafael Garcia Barnabé dos Santos
Membro da Comissão de Justiça

Silvio Alberto Miyahira
Membro da Comissão de Justiça

Fidelcino Figueiredo Bernardo
Presidente da Com. de Finanças e Orçamento

Silvio Alberto Miyahira
Membro da Com. de Finanças e Orçamento

Valdemir Lopes Ferreira
Membro da Com. de Finanças e Orçamento